



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Grupo Administrativo Setorial - GAS

CONTRATO N.º 011/2012

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES para atender a COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que o Contratado não possua pendências judiciais trabalhistas junto ao Governo do Estado do Paraná e satisfeitos os requisitos do inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e os Artigos 16, 17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que entre si fazem o Estado do Paraná através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa ELEVADORES CONISTEL LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº nesta capital, neste ato representada pela Dra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, CPF/MF n.º 535.731.619-87 e RG n.º 3.028.650-2, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa ELEVADORES CONISTEL LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.708.625/0001-08, com sede na Rua TV. Teixeira de Freitas, 70, Curitiba/PR, fone: (41) 3232-9944 / 3224-7398 / 9979-0955 e 8818-8105, e-mail: elevadoresconistel@yahoo.com.br neste ato representada pela Sr(a) LUIZ ARNILDO JUNGBLUTH, CPF/MF n.º 243.161.059-49 E RG n.º 1.837.762, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e das propostas da CONTRATADA, datadas de 09 de fevereiro de 2012, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparos, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com substituição de peças danificadas por peças novas e originais, de 01 (um) elevador da marca Otis, instalado no imóvel que abriga a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, na Rua Presidente Faria, 431, Centro, Curitiba-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviço de manutenção, conservação e assistência técnica, com reposição de peças novas e originais, obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como na Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

SE
R.S.

Fls. 56
SEJUS

SEJU / GAS
R.S. 22

713
[Handwritten signatures]



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de 02/03/2012 até 01/09/2012, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 06 (seis) meses, desde que o Contratado não possua pendências judiciais trabalhistas junto ao Governo do Estado do Paraná e satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

5.1 A CONTRATANTE gerenciará o presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) para atender o elevador localizado no imóvel que abriga a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-PR, para o período de 06 (seis) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

7.1.1 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

7.2 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual N.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

A - Lista, em papel timbrado da Contratada, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante relativa a cada contrato individualizado, por posto de trabalho;

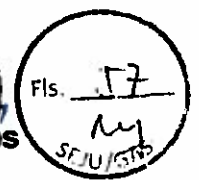
B - Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;

C - Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débito com o "INSS" com as fazendas estadual e federal;

D - Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".

E - Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco receptor;

F - Guia de Recolhimento GPS;



G - Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;

H - Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;

I - Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerit;

J - Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerits constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência.

7.3 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

7.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

A - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

7.6 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

7.6.1 Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

7.7 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

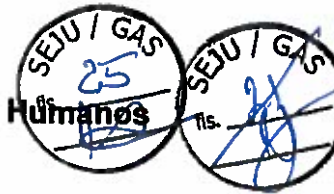
Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo

No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Grupo Administrativo Setorial - GAS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: SEJU

Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180

Rubrica: 3390.3912

Fonte: 100

Valor: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensal

Nº empenho inicial:

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

9.1 No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato “objeto contratado”, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e § 1º, art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.1.1 É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado” contrato, por convenção entre as partes, nos termos do §2º, II, art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do § 2º, art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.1.2 Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

9.2 Nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995 e da Lei Federal n.º 10.192/2001, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses – poderá haver a “repactuação” de preços, a qual dar-se-á em igual proporção à variação percentual dos valores previstos nos itens das cláusulas especificadas em Dissídio, Acordo ou Convenção Coletivas da classe a que o profissional pertença ou, ainda, nos moldes do determinado em Sentença Normativa.

9.3 O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta citado no item acima, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do XI, art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do art. 115, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.3.1 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada, conforme Parágrafo único do Art 115, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.3.2 Essa repactuação incidir-se-á tão-somente sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão-de-obra e não sobre todo o valor do contrato, devendo, para as hipóteses diversas, analisar-se o disposto deste item e seguintes.

9.3.3 O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

9.4 Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos aos procedimentos constantes do Art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007, e, ainda, obedecendo-se as exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.4.1 A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007 devendo retratar a variação efetiva do custo de produção dos itens não contemplados na Convenção Coletiva da Categoria, optando a Administração pela adoção do IGPM acumulado do período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o vigésimo dia, após assinatura do contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no § 1º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no § 1º, Art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no § 1º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no § 1º, Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

Parágrafo Terceiro

A garantia oferecida responderá pela execução contratual, al compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas. Quando a garantia for "seguro-garantia" a apólice não poderá conter Restrição.

Parágrafo Quarto

Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida após consulta formal a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR para verificação da inexistência de pendências judiciais trabalhistas. A caução será atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal 8666/1993 e do § 5º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente Contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** 60 (sessenta) dias antes do término contratual, obriga-se a consultar a Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado (PRT/PGE), visando assegurar a situação da empresa prestadora dos serviços no tocante à recuperação de ativos por parte da Administração;

Parágrafo Sexto

Após dois meses, ao término do contrato, a **CONTRATADA** mediante requerimento poderá levantar a garantia apresentada.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Retirar o Empenho / Ordem de Serviço (ou documento equivalente) em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.

11.2 O Contratado é o único responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.





11.3 Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

11.4 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.



11.5 Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

11.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.7 Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.

11.8 Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados.

11.9 Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção "individual" e "coletiva") –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

11.10 Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

11.11 Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.

11.12 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

11.13 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

11.14 Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

11.15 Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

11.16 Enviar juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.

11.17 Fornecer o registro de frequência dos empregados.

11.18 Fornecer os uniformes necessários à execução do serviço.

11.19 Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela *Contratante*.

11.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

11.21 Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis.





Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Grupo Administrativo Setorial - GAS



11.22. Na hipótese da *Contratada* descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela *Contratante* não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a *Contratante* poderá rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.23 De acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 292/07, entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região, a empresa contratada deverá observar as normas de saúde e segurança dos trabalhadores, em especial: a NR-01, ITEM 1.7.b, quanto às ordens de serviços; a NR-05, quanto à CIPA; a NR-06, quanto ao fornecimento, treinamento e fiscalização da utilização de EPI's; a NR-07, quanto ao PCMSO e exames médicos admissionais, periódicos e demissionais; a NR-09, quanto ao PPRA e a NR-15, anexo XIV, quanto aos agentes biológicos.

11.24 Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensal, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustagem e reparos no local, de acordo com a necessidade dos equipamentos, afim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

11.25 Substituir ou reparar componentes mecânicos/eletrônicos defeituosos ou com desgastes, por peças novas e originais específicas para marca/modelo dos elevadores, obedecendo rigorosamente as normas de segurança, de acordo com padrão internacional de qualidade.

11.26 Manter no estabelecimento da **ELEVADORES CONISTEL LTDA.** um serviço de prontidão, para atender com presteza a qualquer chamado para reparação dos aparelhos de transporte durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia assim distribuídas:

11.26.1 **Atendimento normal:** de 2.ª à 6.ª feira, das 08:00 h às 18:00 h, para restabelecimento do funcionamento normal dos aparelhos de transporte com ou sem aplicação de material.

11.26.2 **Atendimento de plantão:** Sábados, domingos e feriados das 08:00 h às 18:00 h para restabelecimento do funcionamento normal dos aparelhos de transporte, desde que não necessite de aplicação de peças ou serviços de oficina, caso em que os serviços serão executados no primeiro dia útil subsequente.

11.26.3 **Atendimento de emergência:** de Segunda-feira à Domingo, das 18:00 às 08:00, para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabina ou ainda em caso de acidente, ficando em ambos os casos, o aparelho de transporte paralisado para posterior correção da falha do dia seguinte. Substituir ou reparar componentes mecânicos e elétricos/eletrônicos defeituosos ou com desgastes, que afetem o bom funcionamento e segurança dos aparelhos de transporte, por peças novas e originais. As substituições de componentes quando necessários, correrão por conta de **ELEVADORES CONISTEL LTDA.**

11.27 As peças que forem substituídas serão sucateadas para evitar-se que sejam indevidamente aplicadas em outros elevadores, colocando em risco a segurança de pessoas e do seu próprio patrimônio. A sucateagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Os materiais retirados e substituídos por novos, passarão a ser propriedade de **ELEVADORES CONISTEL LTDA. ME**, não cabendo à **CONTRATANTE** o direito de retenção dos mesmos além do prazo estritamente necessário a comprovação da substituição.

11.28 Vistoriar periodicamente todos os equipamentos dos aparelhos de transporte sempre que for necessário, inclusive com a apresentação da RIT (relatório de Inspeção trimestral).

12. CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 / 13

Grupo Administrativo Setorial - GAS

12.1 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta de preços do **CONTRATADO**, que fazem parte integrante deste Contrato.

12.2 - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas alencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.3 - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.4 - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR; Fiscalizar a execução dos contratos de terceirização dos serviços de limpeza e conservação dos hospitais, laboratórios e de Centros de Saúde do Estado do Paraná no que diz respeito à observância das normas de saúde e segurança dos trabalhadores, em especial: a NR-01, item 1.7.b, quanto às ordens de serviços; a NR 05, quanto à CIPA; a NR-06, quanto ao fornecimento, treinamento e fiscalização da utilização de EPI's; a NR-07, quanto ao PCMSO e exames médicos admissionais, periódicos e demissionais; a NR-09, quanto ao PPRA e a NR-15, anexo XIV, quanto aos agentes biológicos.

12.5 - Comunicar á **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

12.6 - Notificar quando houver falta do funcionário.

12.7 – Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos às instalações dos aparelhos de transporte, quando solicitado, ou nas ocasiões das inspeções ou ainda, das manutenções preventivas mensais.

12.8 – Conferir/fiscalizar e assinar pelo funcionário do Setor Competente da Coordenadoria Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor (PROCON-PR) todas as fichas de atendimentos técnicos a cada visita/inspeção realizadas pelos Técnicos da **ELEVADORES CONISTEL LTDA**, bem como protocolos de correspondências/documentação quando necessários.

12.9 – Não permitir o ingresso de terceiros ou estranhos na casa de máquinas ou equipamentos em geral dos elevadores.

12.10 Não permitir a infiltração de água quando das lavagens das escadarias, chuvas ou ainda torneiras defeituosas, pois compromete seriamente o funcionamento e a segurança dos aparelhos de transporte.

12.11 Quando constatadas quaisquer irregularidades em seu funcionamento, assim como em caso de ruídos anormais, desligar imediatamente o elevador e comunicar o fato a **ELEVADORES CONISTEL LTDA**.

12.12 Manter a casa de máquinas bem fechada, e as chaves sob a responsabilidade do Grupo Administrativo Setorial da SEJU.

12.13 Não permitir a permanência de materiais estranhos aos aparelhos de transportes na casa de máquinas, caixa ou poço, devendo esses locais serem mantidos livres e desimpedidos, não depositando ou instalando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos.

12.14 Executar/autorizar quaisquer serviços que a **ELEVADORES CONISTEL LTDA** venha a julgar necessário a segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos.



Grupo Administrativo Setorial - GAS

13. CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multa por inadimplência contratual na forma de 10% sobre o valor de cada respectivo pedido, e/ou multa diária, relacionada ao não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação do(s) serviço(s) deste Edital, na forma de 2% por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora.

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

V - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

VI - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

VIII - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA.

IX - Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

X - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto III e IV, Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e III e IV, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

XI – Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente, justificado e comprovado, mediante processo administrativo, a **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.

XII - As penalidades previstas nos itens I, II e III, serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente do órgão. O item IV, declaração de inidoneidade, será aplicada pela autoridade máxima do Poder Executivo, após atendidas às condições estabelecidas no Art. 150 a 162, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pelo **CONTRATADO** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro





Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula – DAS PENALIDADES deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

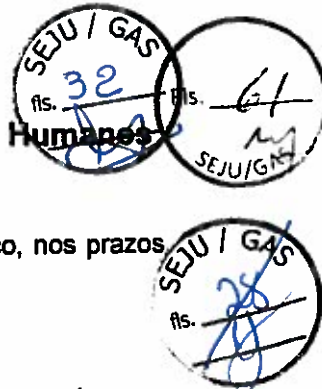
- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento.
- IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- V - Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- VI - Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- VIII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotadas na forma do § 2º, Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- IX - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**.
- X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato.
- XI - Atraso, pela **CONTRATADA**, no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores.
- XII - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XIV - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados.
- XV - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no §1º, II e III, Art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007 e no §1º, Art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.
- IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Grupo Administrativo Setorial - GAS



VI - A não liberação pela CONTRATANTE de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.680/2007;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo

A rescisão administrativa de que trata o inciso I, Art. 130 da Lei Estadual 15.608/2007, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE.
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, Art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, Art. 131 da Lei Estadual 15.608/2007, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Nono

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao CONTRATADO o contraditório e o direito de ampla defesa.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2001, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Grupo Administrativo Setorial - GAS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

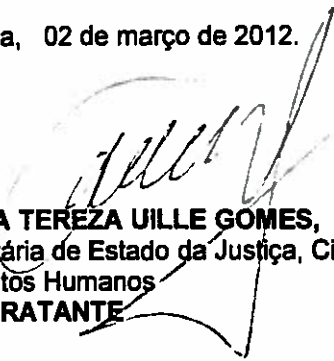


17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de março de 2012.


MARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos
CONTRATANTE


LUIZ ARNILDO JUNGBLUTH
ELEVADORES CONISTEL LTDA- ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luci Mara Mesquita
Chefe do GAS/SEJU